



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/2016

Altera a Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 3.234/2008, de 10.11.2008, passa a vigorar acrescido de §§ 7º a 10 com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 7º A aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura implica a aprovação automática dos nomes dos logradouros públicos constantes do projeto e do respectivo memorial descritivo.

§ 8º No caso de utilização de letras e números para as designações dos logradouros nos projetos de loteamentos, estes poderão ser alterados na forma da lei.

§ 9º Fica vedada, em qualquer caso, a utilização de nome já existente em outro logradouro público do município.

§ 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação do “habite-se” a Prefeitura comunicará aos órgãos, entidades e empresas prestadoras de serviços públicos os nomes dos logradouros, lotes confrontantes e demais informações necessárias, para correto endereçamento postal, entre outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2016

**Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos
Secretaria Municipal de Governo**

**Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico**

**Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vereador – PSD**

**João Evangelista Vidal
Vereador-PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/2016

Altera a Lei Municipal nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei objetiva tornar oficiais os nomes dos logradouros públicos constantes dos projetos de loteamento tão logo aprovados pela Prefeitura, bem como evitar a repetição de denominações já existentes, com vistas ao correto encaminhamento das correspondências e à criação mais ágil dos Códigos de Endereçamento Postal (CEP) pelos Correios.

Desta forma, solicitamos ao Plenário eventuais contribuições para o aprimoramento e aprovação final.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2016

Iniciativa:

ANTÔNIO CARLOS PRACATÁ DE SOUSA - PSD

JOÃO EVANGELISTA VIDAL – PT